

Barros, Carlyne Reis, Ferreira, Mariana Luisa de Oliveira, e Conceição, Ana Luisa Anjos (2025). Estudo exploratório sobre a população migrante presa em Minas Gerais: vulnerabilização e exclusão. *PÉRIPOS. Revista de Investigación en Migraciones*, 9(2), 174-202.

Estudo exploratório sobre a população migrante presa em Minas Gerais: vulnerabilização e exclusão

Investigación exploratoria sobre la población migrante encarcelada en Minas Gerais: vulnerabilidad y exclusión

Exploratory research on the imprisoned migrant population in Minas Gerais: vulnerability and exclusion

Carolyne Reis Barros

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Contacto: reis-barros@ufmg.br.
<https://orcid.org/0000-0001-5503-3350>.

Mariana Luisa de Oliveira Ferreira

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Contacto: marianaluisa@ufmg.br.
<https://orcid.org/0009-0005-8100-1068>.

Ana Luisa Anjos Conceição

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Contacto: analuisaanjos@ufmg.br.
<https://orcid.org/0009-0000-6876-8989>.

RESUMO

Falar de mobilidade humana no Brasil implica pensar no acesso a direitos das pessoas migrantes residentes no país. Diante das condições degradantes das prisões, poucas pesquisas tratam da situação do cumprimento da pena e do acesso a direitos específicos da população migrante presa. Este artigo tem como objetivo apresentar e discutir as repercussões psicossociais do cárcere na vida de migrantes presos em Minas Gerais, além de refletir sobre as suas realidades de encarceramento. Entre 2023 e 2024, 27 pessoas presas em 14 unidades prisionais foram entrevistadas por meio de questionário e registros em diário de campo. A análise revela que a maioria não recebe visitas, não tem acesso a trabalho ou educação e não acessou direitos específicos, indicando intensa nocividade da prisão que, aliada à barreira linguística, recriminaliza esta população. Assim, a nacionalidade opera como marcador social capaz de produzir mais sofrimento em um sistema já atravessado por desigualdades estruturantes.

Palavras-chave: Migrantes. Cárcere. América Latina. Migração. Minas Gerais.

RESUMEN

Hablar de movilidad humana en Brasil implica pensar en el acceso a los derechos de las personas migrantes residentes en el país. Frente a las condiciones degradantes de las prisiones, pocas investigaciones abordan la situación del cumplimiento de la pena y el acceso a derechos específicos de la población migrante presa. Este artículo tiene como objetivo presentar y discutir las repercusiones psicossociales del encierro en la vida de migrantes presos en Minas Gerais, además de reflexionar sobre sus realidades de encarcelamiento. Entre 2023 y 2024, 27 personas presas en 14 unidades penitenciarias fueron entrevistadas mediante cuestionarios y registros en diarios de campo. El análisis revela que la mayoría no recibe visitas, no tiene acceso a trabajo ni educación y no accedió a derechos específicos, indicando una intensa nocividad de la prisión que, junto con la barrera lingüística, recriminaliza a esta población. Así, la nacionalidad opera como marcador social capaz de producir aún más sufrimiento en un sistema ya atravesado por desigualdades estructurales.

Palabras clave: Migrantes. Cárcel. América Latina. Migración. Minas Gerais.

ABSTRACT

Talking about human mobility in Brazil involves reflecting on the access to rights of migrant people residing in the country. Given the degrading conditions of prisons, few studies address the situation of serving sentences and access to specific rights of the incarcerated migrant population. This article aims to present and discuss the psychosocial repercussions of incarceration on the lives of migrants imprisoned in Minas Gerais, as well as to reflect on their realities of incarceration. Between 2023 and 2024, 27 incarcerated individuals in 14 prison units were interviewed using questionnaires and field diary records. The analysis reveals that most do not receive visits, lack access to work or education, and have not accessed specific rights, indicating intense harm caused by imprisonment which, together with the language barrier, recriminalizes this population. Thus, nationality operates as a social marker capable of producing even more suffering in a system already marked by structural inequalities.

Keywords: Migrants. Prison. Latin America. Migration. Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A mobilidade humana enquanto atividade é parte da formação das sociedades ao longo dos distintos tempos históricos. Atualmente, no modo de produção capitalista, as mobilidades são geridas e gestadas em função do capital e da sua expansão (Barros, 2017), ou seja, as pessoas migram, geralmente, em função da sobrevivência diante da exploração da força de trabalho. Seja em busca de melhores condições de vida, seja em busca de ofertas melhores de trabalho, as migrações que possuem estas características prevalecem em detrimento de uma livre mobilidade. Aliada a estas buscas, a circulação de pessoas pelo mundo é determinada pelas políticas de fronteira, condições para viver no país de destino, catástrofes climáticas e guerras, entre outros.

Estes fatores produzem uma hierarquia no campo das mobilidades, classificando as mobilidades a partir da escolha individual das pessoas. Assim, a partir da individualização da escolha, o uso de alguns adjetivos ao se referir à migração, tais como econômica e laboral, classifica as pessoas que migram e influencia as condições de chegada e permanência no país de destino. Tal hierarquização produz efeitos na produção de subjetividades das pessoas que migram. Desqualificá-las em função de estarem em busca de trabalho ou melhores condições de vida implica considerá-las descartáveis do ponto de vista da cidadania e úteis para o processo de fabricação e manutenção das desigualdades.

Sendo assim, a mobilidade em função da sobrevivência pode ser lida a partir da busca por um trabalho e por uma vida que dê para sustentar por meio do trabalho. Ao relacionar migrante e trabalho, Sayad (1988) assinala que

um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, neste caso, quase um pleonismo), mesmo se nasce para a vida (e para a imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda a sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento (Sayad, 1988, p. 54).

Ou seja, acabam sendo sinônimos em um cenário provisório. O caráter provisório marca a mobilidade, independentemente da extensão temporal.

Segundo a Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 3,7% da população mundial migra entre os países, o que se convencionou chamar de migração internacional (ONU,

2024). Se, durante algum tempo no século XX, o padrão migratório orientava migrações Sul-Norte, especialmente envolvendo ex-colônias, agora as migrações regionais revelam outras rotas e caminhos, tais quais as mobilidades latino-americanas. Elas compõem a migração Sul-Sul, isto é, mobilidade entre países que ocupam um lugar periférico no mundo capitalista, aqueles que compartilham entre si um passado colonial ou neocolonial e se estruturaram no capitalismo dependente. Estas mobilidades sempre existiram diante da divisão internacional do trabalho e intensificaram-se a partir de 2008, ano em que houve uma crise econômica mundial que teve como consequência o enrijecimento das políticas migratórias e a restrição da entrada de pessoas migrantes, sobretudo do sul global, nos países do Norte global (Barros, 2017). Atualmente, segundo de Wenden (2016), as migrações que se destinam ao Sul global (Norte-Sul e Sul-Sul) se equiparam numericamente às migrações com destino ao Norte (Sul-Norte e Norte-Norte), movimentando cerca de 120 milhões de pessoas.

O relatório do Observatório Brasileiro de Migrações (OBMigra) de 2023, por exemplo, aponta que em 2013 três entre as dez primeiras nacionalidades de trabalhadores migrantes no mercado formal brasileiro pertenciam ao Norte global enquanto em 2022 somente uma destas nacionalidades figura entre as mais recorrentes (Cavalcanti et al., 2023). Além disso, segundo Joseph (2023), 70% dos migrantes residentes e temporários do Brasil entre 2011 e 2023 eram originários do Sul Global. Reforça-se, portanto, a análise que aponta o deslocamento do fluxo migratório para o país como sendo parte dos fluxos Sul-Sul. Apesar do Brasil vir se tornando um destino significativo para estas mobilidades, sobretudo latino-americanas, a dinâmica migratória no país se estabelece mais a partir da emigração do que da imigração, ou seja, mais pessoas saem do que entram no país. Segundo o Ministério das Relações Exteriores, a partir dos dados do relatório Comunidades Brasileiras no Exterior – Ano-base 2023 (2024), neste ano havia quase 5 milhões (4.996.951) de brasileiros morando no exterior, enquanto o número de migrantes, quantificado a partir das autorizações de residência, foi de 1.700.686 entre janeiro de 2010 e agosto de 2024 (dados do Secretaria Nacional de Justiça a partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública).¹ Ainda de acordo com os dados do Ministério das Relações Exteriores, a emigração brasileira se destina principalmente a países do norte global, como os da América do Norte (45,3% dos brasileiros) e da Europa (33,6% dos brasileiros).

Embora o país continue com mais emigrantes do que imigrantes, as dinâmicas migratórias afetam diretamente a sociedade brasileira a partir da interculturalidade, que requer

¹ Dados do OBMigra apontam para cerca de 1,3 milhões de trabalhadores imigrantes no Brasil no ano de 2023.

repensar políticas públicas e a formação social. Isso implica considerar os ordenamentos jurídicos que sustentam as práticas governamentais. Desde o seu início, tais ordenamentos no Brasil tiveram um caráter regulatório, buscando definir quem pode ou não circular pelo território brasileiro. De 1980 até o ano de 2016, o Estatuto do Estrangeiro (Brasil, 1980) era o principal instrumento jurídico regulatório da política migratória, embora em vários aspectos estivesse incompatível com a Constituição Federal de 1988. O estatuto concebia a pessoa que migra como uma ameaça, portanto, com várias restrições na vida civil e política. Assim, de acordo com Oliveira (2017),

a questão migratória voltou a ter alguma relevância na agenda política e social brasileira, em que, entre outros aspectos, destacam-se: a emergência, naquela década, da emigração internacional, pois brasileiros passaram a viver no exterior em situação de vulnerabilidade e não vislumbravam as mínimas condições que favorecessem uma possível reinserção no país, como, por exemplo, aspectos relacionados à obtenção de trabalho e à cobertura da previdência social; a entrada irregular de trabalhadores e suas famílias que vieram, sobretudo, da Bolívia e Paraguai; e a chegada massiva de haitianos e africanos, no início dos anos 2010. Tudo isso escapava ao controle do governo brasileiro e requeria uma tomada de posição, dado que o aparato legal não conseguia dar conta de enfrentar todas essas situações (Oliveira, 2017, p.1).

Desse modo, diante da realidade de cenários desafiadores, com embates de ideias e posições a respeito das migrações (Ventura, 2014; Patarra, 2012), a Lei de Migração - Lei nº 13.445 (Brasil, 2017) representa uma mudança significativa na maneira de produzir políticas no campo da migração no Brasil. De uma abordagem pautada na ideologia da segurança nacional e na criminalização da pessoa migrante, núcleo do antigo Estatuto do Estrangeiro, para uma perspectiva de defesa de direitos das pessoas migrantes, como propõe a nova Lei de Migração (Brasil e Godinho, 2020; Oliveira, 2017).

Parte do contexto e do momento histórico para aprovação da Lei de Migração está relacionada ao fluxo de haitianos após o terremoto de 2010. Segundo Baeninger e Peres (2017), o aumento significativo dos haitianos no Brasil nesse momento escancarou a falta de estrutura no país para o acolhimento de imigrantes:

a crise migratória no país de destino foi revelada a partir da presença haitiana no Brasil, que encontrou uma sociedade despreparada e antiquada em termos de sua legislação migratória, de sua capacidade em dimensionar e mensurar o fluxo migratório, na falta de políticas de acolhimento e de emprego, no preconceito, no racismo e na manifestação de xenofobia em relação a essa população imigrante (Baeninger e Peres, 2017, p. 124).

A partir de 2015, observa-se também o aumento do fluxo de venezuelanos para o Brasil em decorrência da realidade política socioeconômica vivenciada pelo país de origem

(Jarochinski-Silva e Baeninger, 2021). Tais migrantes passam a atravessar a fronteira em busca de uma vida na realidade brasileira. Dessa forma, entre 2011 e 2022, os haitianos e venezuelanos corresponderam a quase 40% do quantitativo de migrantes residentes e temporários do Brasil (Joseph, 2023).

Mesmo encarando o Brasil como um destino, as dificuldades de acesso a direitos sociais básicos são uma realidade vivenciada por várias populações migrantes (Gomes, 2017; Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2018). Se considerarmos as dificuldades da vida em liberdade, também é possível pensar nos desafios enfrentados por pessoas migrantes que cumprem penas privativas de liberdade em função de crimes que não estão relacionados à sua mobilidade, mas cuja condição migratória pode acentuar as violações de direitos. A seguir, faremos uma breve caracterização da prisão e da situação de pessoas migrantes presas.

Sobre a prisão

Neste artigo, partimos da noção de prisão e sistema de justiça criminal abordada pelo campo das Criminologias Críticas, especialmente suas contribuições latino-americanas (Zaffaroni, 2018; Batista, 1990; Olmo, 2017; Batista, 2018; Castro, 2015; Andrade, 2014). Neste sentido, a noção de crítica refere-se à compreensão do crime como uma construção social em detrimento do paradigma etiológico predominante da criminologia tradicional. De acordo com Santos,

o desenho da criminologia crítica mostra o contraste com a criminologia tradicional: primeiro, desloca o enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e institucionais, do desvio; segundo, muda o interesse cognoscitivo das causas (etiologia) para os mecanismos de construção da “realidade social” do desvio e o processo de criminalização; terceiro, define criminalidade como status atribuído a determinados sujeitos através de dupla seleção: dos bens penalmente protegidos nos tipos penais e dos indivíduos estigmatizados no processo de criminalização (2002, p.14).

Sendo assim, a Criminologia Crítica desvela a função real do cárcere por meio da análise materialista da realidade, focando nos processos sociais em detrimento de um gene do crime, como fazem algumas teorias criminais eugenistas (Rauter, 2003). Ainda, de acordo com Vera Andrade (2014), a criminologia crítica enquanto um campo teórico-metodológico abarca também as teorias abolicionistas que atestam a falência do sistema penal para lidar com conflitos.

De acordo com os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional 2024/01 (SISDEPEN), o Brasil possui 668.996 pessoas cumprindo pena privativa de liberdade. Destes, 2.610 possuem outra nacionalidade, representando 0,3929% da população penal. Quanto às nacionalidades das pessoas migrantes presas, considerando os cinco países que figuram entre as nacionalidades mais frequentes no SISDEPEN, 481 são da Venezuela, 475 da Bolívia, 428 do Paraguai, 217 da Colômbia e 133 do Peru. Ao regionalizar a análise destes dados por estado, tem-se que 1.145 migrantes presos se encontram em São Paulo, o que representa 43,87% do total, além de perceber que outros 45,59% estão presos em estados fronteiriços (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Especificamente em Minas Gerais, estado que não possui fronteiras internacionais, dados do mesmo período revelam 30 migrantes presos, sendo 27 homens e 3 mulheres migrantes presas. Em relação à população prisional mineira (65.545 pessoas), os migrantes presos representam 0,0458% e as principais nacionalidades são: Venezuela, Paraguai, Colômbia, Haiti e Peru.

No modelo de produção capitalista, o cárcere se constitui como uma instituição da punição, por excelência. No Brasil, a situação das prisões representa um “estado de coisas inconstitucional”, ou seja, uma grave e generalizada violação de direitos humanos que podem ser caracterizadas como condições degradantes das prisões, tortura, precariedade no acesso à direitos tais como atendimento jurídico, convivência familiar, saúde, educação e trabalho (STF, 2023; Amaral et al., 2016; Barros e Reis Barros, 2020). Somadas às violações acima descritas, as pessoas migrantes presas enfrentam ainda ausência de atendimento, dificuldade na comunicação devido ao idioma e ausência de visitas familiares (Machado e Neto, 2014).

A fim de contemplar o disposto no Pacto de San José ou Convenção Americana de Direitos Humanos (Organização dos Estados Americanos - OEA, 1969) dentre outros direitos resguardados em leis e convenções, em julho de 2021 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a resolução 405, que “estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário”. Em relação à Lei de Migração (Brasil, 2017), o artigo 123 explicita que ninguém será privado por questões migratórias, e a pena privativa de liberdade aparece nas seções de extradição e expulsão. Assim, a partir da legislação atual, ainda que o processo migratório no Brasil

não mais seja formalmente criminalizado, Moraes em 2016 já apontava que "a *criminologia do outro* contribuiu para a criminalização, o encarceramento e a expulsão de imigrantes, principalmente a permanência da guerra às drogas após a redemocratização" (grifos próprios, 2016, p. 303), ou seja, que a criminalização da migração no Brasil não é uma tendência, mas se perpetua de maneira reflexa com a manutenção do imaginário do Estatuto do Estrangeiro e da guerra às drogas (Moraes, 2016).

Contextos da pesquisa

A pesquisa intitulada "Conhecendo a população presa migrante em Minas Gerais: impactos psicossociais do encarceramento e acesso a direitos" foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) no edital 001/2022 - Demanda Universal e pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (PRPq/UFMG) a partir do edital PIBIC/PROBIC 04/2022. A partir de uma orientação qualitativa, para uma maior compreensão da realidade à qual as pessoas migrantes presas em Minas Gerais estão submetidas, esta investigação foi dividida em etapas, a saber: uma revisão integrativa da literatura² e entrevistas *in loco* com as pessoas migrantes presas e com técnicos que atuam nas unidades prisionais.

O artigo em tela visa apresentar discussões referentes às entrevistas com as pessoas presas migrantes e tem como objetivo discutir as repercussões psicossociais do cárcere em suas vidas. E, diante disto, produzir reflexões sobre a realidade do encarceramento de pessoas migrantes em Minas Gerais.

METODOLOGIA

A pesquisa em prisão exige construções metodológicas que se diferenciam do mundo em liberdade e requer invenções e adaptações. Na prisão, a pesquisa fica à mercê das regras de segurança da instituição. Assim, o tempo de espera para a conferência dos documentos e da autorização para a entrada, a restrição do uso de equipamentos de tecnologia, a circulação das pesquisadoras e das pessoas presas estão sob domínio da equipe de segurança. Nestas condições, realizar entrevistas não é simplesmente seguir o protocolo

² As discussões referentes à revisão integrativa da literatura foram publicadas no artigo "A produção científica latino-americana sobre migrantes presos: uma revisão integrativa da literatura" (Conceição, Ferreira, Faria e Barros, 2025) em que se objetivou conhecer a produção científica latino-americana sobre a população migrante presa. A escolha por este método de investigação se deu porque este abre espaço para organizar os resultados de forma interpretativa além de possibilitar a comparação entre eles e a identificação de lacunas na produção científica (Souza, Silva e Carvalho, 2010; Vosgerau e Romanowski, 2014). Desta análise, a partir da combinação de 19 termos em português e espanhol nos repositórios Scielo, Redalyc e Google Acadêmico, foram coletados entre setembro de 2022 e março de 2023 todos os artigos que estavam disponíveis nestas plataformas.

dos manuais metodológicos. Antes de ela acontecer, é preciso considerar um tempo maior para a ida até as unidades prisionais, adaptar roteiros e questionários e uma negociação permanente com as instituições.

Após a devida autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp/MG), o Núcleo de Pesquisa e Extensão da Superintendência do Observatório de Segurança Pública da Sejusp/MG passou a enviar, mensalmente, entre março de 2023 e junho de 2024, listas atualizadas contendo informações como nome, data de nascimento, nacionalidade e unidade prisional das pessoas migrantes privadas de liberdade no estado. A necessidade do envio mensal desses relatórios decorreu da natureza dinâmica do sistema prisional estadual, cuja população de migrantes privados de liberdade apresentava variações frequentes, ainda que de pequena magnitude. No período analisado, o número mínimo registrado foi de 23 pessoas, em novembro de 2023, e o máximo de 35 pessoas, em agosto daquele mesmo ano. Ademais, em razão da movimentação entre unidades prisionais, identificou-se variação significativa nos municípios e unidades onde se encontravam pessoas migrantes presas. Considerando-se a extensão territorial do estado, tornou-se imprescindível o planejamento das visitas e ações com base nos dados mais atualizados disponíveis a cada mês. Nestes relatórios, foram identificados como países de origem das pessoas migrantes privadas de liberdade: Bolívia, Butão, Canadá, Chile, Colômbia, Espanha, Haiti, México, Nigéria, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Ucrânia e Venezuela. Observa-se que 78% dos indivíduos sobre os quais havia dados disponíveis eram oriundos de países da América Latina, sendo a Colômbia o país de origem mais frequente, com variação entre 3 e 11 migrantes encarcerados ao longo do período analisado. Ademais, em cinco dos treze relatórios mensais fornecidos pela Sejusp/MG, constava pelo menos uma pessoa cuja nacionalidade era desconhecida ou não informada.

Além do envio mensal dos dados, Núcleo de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (NUGE+) viabilizou a entrada nas unidades prisionais e foi responsável por estabelecer contato com as diretorias das unidades e agendar as visitas, conforme calendário previamente disponibilizado pela equipe de pesquisa.

Para viabilizar a realização das entrevistas, elaborou-se um questionário adaptado de pesquisa prévia³. Com o objetivo de adequar o instrumento ao contexto das pessoas em

³ Pesquisa coordenada por uma das autoras e realizada no âmbito do sistema prisional, intitulada "Impactos psicossociais do encarceramento no cotidiano das famílias e em sua relação com presos(as) e egressos(as)", financiada pelo Fundo do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e encerrada em março de 2020 em razão da pandemia de Covid-19.

condição de mobilidade internacional, foram incluídas seções específicas para tratar dos direitos de migrantes privados de liberdade, bem como perguntas e alternativas direcionadas a essa população, incluindo questões relativas ao domínio da língua portuguesa, à residência do cônjuge no Brasil para os casos aplicáveis, e à possibilidade de familiares residirem em outros países.

Os questionários são parte das entrevistas realizadas, que são compreendidas como um processo de interação social no qual, de forma dialógica, entrevistador e entrevistado estabelecem uma construção compartilhada do conhecimento, que possibilita o acesso a informações que são de interesse para o objetivo de uma pesquisa (Haguette, 1997; Arfuch, 2010). Deste modo, ao reconstituir sua história, temos acesso também à dimensão coletiva acerca dos impactos psicossociais do aprisionamento da população migrante presa em Minas Gerais.

Além disso, o uso de um método biográfico no ambiente prisional é uma oportunidade para os sujeitos refletirem e elaborarem a própria história produzindo ressignificações expressivas (Barros et al., 2015). A utilização do questionário como parte das entrevistas auxiliou-nos no recolhimento de informações mais objetivas, considerando o contexto prisional e as adversidades já elencadas, mas o segundo momento da entrevista, sem direcionamento do questionário, também possibilitou apreender questões cotidianas acerca do cumprimento da pena privativa de liberdade. Além disso, o espaço do encontro da realização de entrevista pode ser um momento de respiro ao sair da cela superlotada e uma maneira de circular pela prisão.

Como discutido anteriormente, a pesquisa em unidades prisionais é envolta por desafios metodológicos desde a negociação e autorização para adentrar este espaço à finalização da visita, tudo está sujeito a decisões arbitrárias. A partir de referenciais teórico-metodológicos sobre estratégias de pesquisa no sistema prisional (Barros et al., 2015; Diniz, 2015), as pesquisadoras realizaram uma preparação para a realização das idas às unidades prisionais com a pretensão de mitigar possíveis dificultadores. A estratégia da realização de entrevistas em duplas, ajudou a reduzir os efeitos de perda de registros diante da impossibilidade de entrar nas unidades prisionais com gravadores.

Os questionários, os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e as cartas de apresentação foram traduzidos para o inglês, espanhol, francês e crioulo haitiano, tendo em vista a nacionalidade das pessoas migrantes presas informadas mensalmente pela Sejusp/MG, e houve uma preparação, entre as pesquisadoras, para a realização das entrevistas em português e nos outros idiomas. Estes documentos foram apresentados às

peçoas como um convite à sua participação na investigação, sendo explicitada a possibilidade de recusa, o que aconteceu em dois casos. Dado o contexto prisional, Diniz afirma que “poder escolher em presídio é resistir às ordens, até porque elas são soberanas quando ditadas pelo colete preto da vigilância” (2015, p. 579) e nesta investigação, ao compreender que o migrante preso é submetido a heterodeterminações e arbitrariedades características do sistema prisional, a recusa configura-se como uma opção assegurada pela equipe. Ademais, foram solicitadas às unidades prisionais a reserva de locais sigilosos para a realização das entrevistas e a solicitação da retirada de algemas dos migrantes presos. Apesar da adoção de tais estratégias, não foi possível contornar todas as arbitrariedades que rondam a pesquisa no sistema prisional, tais como a determinação arbitrária das roupas e acessórios permitidos para a entrada nas unidades prisionais, a longa espera para a entrada efetiva na instituição e o cancelamento de entrevistas por dificuldades na movimentação das pessoas presas.

Por fim, outra estratégia importante para o registro e a reflexão acerca das idas às unidades prisionais foi a produção de diários de campo. Esta ferramenta é considerada um instrumento básico de registro para um pesquisador que pode se desenvolver em algo descritivo e reflexivo na composição da investigação (Barros, 2017). Assim, nos unimos à proposta de Medrado, Spink e Mélo (2014) e adotamos os diários de campo como parceiros durante a pesquisa, compreendendo que, desta forma, a pesquisa é potencializada ao permitir uma postura dialética que rompe o distanciamento do pesquisador com os entrevistados (Batista et al., 2014; Cardoso, 2025). Ao partir da noção de campo-tema, os registros em diários de campo compreenderam não somente os encontros com as pessoas presas, mas todo o contexto da investigação desde o planejamento e preparo para a ida às unidades prisionais até os momentos das entrevistas. Para Spink, o campo-tema não é um lugar específico apartado das vivências do pesquisador, é “o argumento no qual estamos inseridos; argumento este que tem múltiplas faces e materialidades, que acontecem em muitos lugares diferentes” (2003, p. 28).

Desta maneira, entre os dias 22 de setembro de 2023 e 12 de abril de 2024 foram entrevistadas 27 pessoas migrantes presas em 14 unidades prisionais de cinco mesorregiões de Minas Gerais, a saber: Metropolitana de Belo Horizonte, Central Mineira, Oeste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e Zona da Mata, sendo quatro destas instituições de pequeno porte, nove de grande porte e uma sem informações. Segundo o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), em consulta

realizada em 2024, 11 entre estas unidades tinham uma quantidade de pessoas presas superior ao número de vagas máximas estabelecidas (CNJ, 2014).

Conhecendo a população presa migrante em Minas Gerais

A seguir, apresentamos uma descrição a partir do questionário conforme as seções temáticas: dados sociodemográficos, contextos e condição da prisão, direitos da pessoa presa migrante, relações familiares, acesso à justiça, trabalho e estudos e, por fim, condições de saúde. Tais seções foram construídas a partir do campo da Criminologia Crítica, que propõe uma leitura materialista do sistema de justiça criminal. Assim, as seções do questionário e a análise consideram os elementos prescritos do cumprimento da pena, tais como direitos ao trabalho, educação, saúde, dentre outros como históricos e com distâncias entre o que está previsto na legislação e a realidade das pessoas presas.

Dados sociodemográficos

No que se refere à idade das pessoas migrantes entrevistadas, observou-se variação entre 21 e 60 anos, com concentração nas faixas etárias de 30 a 39 anos (oito pessoas), 18 a 24 anos (seis pessoas) e 40 a 49 anos (seis pessoas). A maior parte se identificou como homem (25 pessoas) e heterossexual (25 pessoas), embora nem todos pertenciam necessariamente aos dois grupos simultaneamente. Em relação à nacionalidade, predominam migrantes provenientes de países da América Latina, notadamente Colômbia (sete pessoas), Peru (quatro pessoas) e Chile (três pessoas). O idioma espanhol era falado pela maioria (22 pessoas), e 20 dos 27 participantes relataram domínio do português.

Ademais, os estados civis predominantes foram "Solteiro" (11 pessoas) e "Em regime de união estável ou similar" (nove pessoas). Também foi realizada uma pergunta quanto à raça/etnia da pessoa migrante a partir da categorização do IBGE (preta, parda, branca, amarela e indígena) com o acréscimo da opção "outros", devido à variedade do contexto sociolinguístico em diferentes países. As alternativas "branca", "parda" e "preta" tiveram cinco respostas cada e, confirmando a possibilidade apresentada, nove das respostas foram a alternativa "outros" que foi especificado enquanto "*trigueño/trigueña*". Em países latino-americanos hispanófonos o termo "*trigueño/trigueña*" é amplamente utilizado como um descritor étnico/racial ainda que não haja, na literatura, um consenso sobre o seu uso social. Existem autores que apresentam o entendimento que "*trigueño*" é utilizado para tratar de um grupo racial intermédio, uma mistura racial entre brancos e negros, como nas categorias "mestiços", "morenos" e "pardos" (Bonilla-Silva, 2020; Dennis, 2011). Para outros autores (Godreau, 2008; Miranda, 2009), este termo é usado como uma forma de

distanciar essas pessoas da negritude, entendida como uma auto categorização ruim ou ofensiva. Por fim, existem autores que desenvolvem a conceituação histórica desta categoria e apresentam que no início do século XIX, o exército argentino utilizava o termo para designar os seus antecedentes raciais ao passo que se distanciavam de uma origem africana (Guzmán, 2021; López, 2006).

Quanto ao grau de escolaridade, todos os migrantes tinham concluído pelo menos o ensino fundamental. Dentre as alternativas, a mais respondida foi “ensino médio completo ou equivalente”. Ademais, 25 das pessoas estavam trabalhando quando foram presas, sobretudo no mercado informal (oito pessoas), enquanto autônomas (seis pessoas) e no mercado formal (cinco pessoas).

Sendo assim, como consta no relatório técnico produzido por esta investigação, “o perfil sociodemográfico da pessoa migrante presa em Minas Gerais é constituído por homens entre 18 e 50 anos, cisgêneros, heterossexuais, originários da América Latina, com pelo menos escolaridade básica completa e que trabalhavam no momento da prisão” (Barros, Conceição, Faria e Ferreira, 2024, p. 20). Em relação ao gênero e faixa etária, o perfil encontrado condiz com o perfil daqueles que buscaram autorização para residir no Brasil para fins laborais e de investimentos em 2023, de acordo com dados do Observatório das Migrações Internacionais (Cavalcanti et al., 2024), o que pode indicar que não há um perfil criminoso migrante ou relações diretas entre migração e criminalidade como apontam algumas teorias de base eugenista e etiológica do crime.

Contextos e condições da prisão

A fim de compreender as condições do cumprimento da pena privativa de liberdade, valemo-nos de questões a partir dos direitos garantidos a qualquer pessoa presa no Brasil e direitos específicos das pessoas migrantes. A maioria dos entrevistados (17 pessoas) afirmou que esta foi sua primeira experiência prisional. Entre os demais, dez relataram prisões anteriores, predominantemente ocorridas no Brasil (sete pessoas). Do total de 27 participantes, 14 permaneciam na mesma unidade prisional desde sua chegada até o momento da entrevista; nove foram transferidos para unidades em cidades diferentes e três mudaram para unidades na mesma cidade, enquanto três não responderam ou não souberam responder a essa questão.

A maioria das pessoas migrantes privadas de liberdade (23) não realizava nenhuma atividade para remição de pena, sendo a remição um direito assegurado pelo artigo 126 da Lei de Execução Penal para aqueles que haviam sido condenados –caso de 14

entrevistados-. Entre os quatro que realizavam atividades para remir a pena, três estavam inseridos no trabalho prisional e uma participava de projeto de remição por leitura. Quanto ao recebimento de produtos básicos no ambiente prisional, tais como itens de higiene pessoal, vestuário e complementos alimentares, 16 migrantes afirmaram receber esses itens, enquanto 12 relataram não os receber. Dentre os que recebiam, nove referiram que os produtos eram fornecidos pelas unidades prisionais, cinco por familiares e dois por advogados, havendo variações na frequência desse recebimento.

Sobre a assistência religiosa, assegurada pelo Artigo 24 da Lei de Execução Penal, 16 migrantes afirmaram ter acesso, sendo majoritariamente realizada por grupos evangélicos (relatados por 11 pessoas). Duas pessoas citaram assistência de grupos católicos, uma citou “culto cristão” e as demais não souberam responder. Foram citadas as seguintes instituições nas respostas: Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Mundial, Igreja Deus é Amor e Pastoral Carcerária.

Portanto, em síntese, para a maioria dos migrantes presos em Minas Gerais essa é a primeira vez presa. Ademais, os direitos de atividades de remição de pena não vêm sendo amplamente respeitados, bem como o direito a condições mínimas de higiene, vestimenta e alimentação que são dever do Estado segundo o artigo 12 da Lei de Execução Penal – LEP (Brasil, 1984). Ainda, destaca-se a presença de igrejas evangélicas nas unidades prisionais em que existe assistência religiosa.

Direito da pessoa presa migrante

No que tange aos direitos específicos das pessoas migrantes privadas de liberdade, estabelecidos pela Resolução nº 405/2021 do Conselho Nacional de Justiça, todos os entrevistados inicialmente negaram ter sido informados sobre a existência desses direitos. Entretanto, quando questionados individualmente sobre o conhecimento de cada direito, as respostas foram distintas: oito pessoas declararam saber do direito de solicitar que seu consulado fosse comunicado acerca da prisão; cinco estavam cientes do direito à tradução do processo judicial; duas conheciam o direito à comunicação direta com o consulado; duas informaram saber do direito ao intérprete; e uma afirmou conhecer o direito à assistência consular. Apesar desses relatos, 15 participantes afirmaram não ter sido informados sobre nenhum desses direitos, mesmo quando estes foram explicitamente descritos, e uma pessoa não respondeu a essa questão.

Também foi indagado o acesso efetivo aos direitos, independentemente do conhecimento prévio sobre eles. Dez migrantes relataram ter tido acesso à representação consular: nove

solicitaram que o consulado fosse informado acerca de sua prisão; quatro pediram comunicação direta com o órgão consular; e dois exercitaram o direito à assistência consular –ambos oriundos da Colômbia–. Adicionalmente, nove pessoas afirmaram ter contado com o suporte de um intérprete em algum momento desde a prisão, sendo que cinco delas mencionaram espontaneamente que esse apoio ocorreu apenas durante a audiência de custódia. Por fim, duas pessoas relataram ter tido acesso ao processo judicial traduzido.

Relações familiares

A maioria das pessoas migrantes presas (24 dos 27) relatou ter filhos. Dentre elas, 18 possuem filhos menores de idade, que estão, em sua maioria, sob os cuidados das mães ou da família extensa. Três entrevistados também afirmaram ser avós. Quando questionados sobre a existência de outros familiares presos, três responderam afirmativamente, e um não soube informar, por não manter contato com a família.

Sobre o contato com os familiares durante a privação de liberdade, 15 declararam não ter recebido visitas sociais. Dos 12 que receberam, oito citaram parceiras –esposas ou companheiras, com ou sem vínculo jurídico–, três mencionaram filhos, e um não respondeu. Destaca-se que os familiares dessas 12 pessoas não residiam na cidade da unidade prisional e que sete das visitas ocorreram virtualmente. Uma pessoa relatou dificuldades para receber visitas devido à não aceitação de endereços estrangeiros pelo sistema de cadastramento.

Os motivos mais frequentes para a ausência de visitas foram a residência dos familiares em outro país (18 pessoas) e as dificuldades financeiras para o deslocamento até a unidade prisional (cinco pessoas). Nenhum entrevistado recebeu visita íntima até o momento da pesquisa, sendo as principais razões a ausência de casamento ou união estável (11 pessoas) e a residência da companheira em local distante ou no exterior (oito pessoas).

Quanto às formas de comunicação familiar, nove relataram contato por chamadas de vídeo, cinco por meio de cartas, três por telefone, três por meio de advogados como intermediários, duas receberam recados de outros presos, uma manteve contato por meio de compatriotas e apenas duas tiveram visitas presenciais. Ainda assim, oito declararam não ter mantido qualquer contato familiar nesse período.

Sobre as consequências da prisão para a família, as respostas mais comuns indicaram que “meus filhos sentem minha falta” (20 ocorrências); que a situação trouxe sofrimento para

alguns familiares (19 ocorrências); que interfere no desempenho escolar dos filhos (oito ocorrências); que alguns familiares se afastaram (sete ocorrências); e que algum parente adoeceu (sete ocorrências). Em relação ao impacto financeiro, 21 migrantes relataram prejuízos à família, sobretudo pela ausência de contribuição nas despesas (19 casos), além de gastos com o sustento dos filhos (13 casos), pagamento de advogados (sete casos) e aquisição de itens para o preso (cinco casos).

Acesso à justiça

Dos 27 migrantes entrevistados, 14 estavam condenados e 12 em regime provisório (uma pessoa não soube responder). O tempo de prisão variou de três semanas a seis anos e seis meses, com maior concentração em cinco (cinco pessoas), seis (quatro pessoas) e quatro meses (três pessoas); duas pessoas não souberam responder sobre o tempo.

Quatorze entrevistados estavam acompanhados por advogados particulares, 12 por defensores públicos e uma pessoa não respondeu. Os motivos para contratar advogado particular incluíram indicação de familiar ou conhecido (seis respostas), desconhecimento da defensoria pública (cinco respostas), crença de que o processo seria mais rápido (cinco respostas), falta de confiança (quatro respostas) e insatisfação com a defensoria (uma resposta). Foi possível selecionar mais de um motivo, além de outras particularidades citadas.

Em relação aos custos com serviços advocatícios, seis informaram gastos até R\$ 10.000, duas entre R\$ 10.001 e R\$ 50.000, outras duas acima de R\$ 50.000; três pessoas não souberam responder, e uma prestará serviços em troca. Quanto à responsabilidade pelo pagamento, sete indicaram a família, cinco a si próprios, um a um amigo, e outro ex-empregador.

Sobre o acompanhamento jurídico, quinze confirmaram o acompanhamento por advogado ou defensor, oito não souberam responder e três negaram. Sobre a frequência de contato, nove relataram pouco contato, oito o consideraram frequente, seis afirmaram ter tido contato apenas no início do processo e três nunca tiveram contato. Na facilidade de comunicação, nove disseram ter facilidade e dezesseis relataram dificuldade ou ausência de contato; duas pessoas não responderam.

Por fim, ao serem questionados sobre quem acompanhava o processo além do entrevistado, as respostas indicaram advogado ou defensor público (15 vezes), família (10 vezes), amigos ou conhecidos (seis vezes) e nenhuma pessoa (seis vezes).

Trabalho e estudos

A maioria dos entrevistados (24 pessoas) não trabalhava na prisão no momento da entrevista. Os principais motivos apontados foram: prisão provisória (relatada por sete pessoas), falta de oferta de trabalho pela unidade prisional (cinco pessoas), aguardo da progressão do regime (quatro pessoas) e falta de documentos necessários (três pessoas). Das três pessoas que estavam desenvolvendo atividades laborais, uma trabalhava em um frigorífico, outra em uma fábrica de sapatos e a terceira em artesanato. As duas primeiras relataram receber pagamento e afirmaram que era possível encaminhar o dinheiro aos familiares, embora o repasse enfrente dificuldades burocráticas, como a ausência de conta bancária.

Em relação à educação, a maioria dos entrevistados (25 pessoas) não estudava durante o período de prisão no momento da entrevista. Entre os motivos apontados, destacaram-se: falta de oferta de estudos pela unidade prisional (seis pessoas), aguardo da progressão do regime (seis pessoas), prisão provisória (cinco pessoas) e tempo curto de permanência na unidade (três pessoas). Dos dois que estudavam, um afirmou ter realizado um curso de informática por meio de uma instituição privada e outro participou de um curso preparatório para vestibular.

Saúde

Um terço dos entrevistados afirmou ter problemas relacionados à saúde desde antes do encarceramento, incluindo questões psiquiátricas, gástricas, neurológicas, dentárias, ósseas e cutâneas. Cinco destas pessoas relataram não ter recebido tratamento adequado para suas questões depois de que foram presas e quatro afirmaram receber tratamento e medicação adequados.

Quanto ao adoecimento dentro do cárcere, 18 pessoas relataram ter adoecido durante o período. As doenças relatadas, em sua maioria, foram doenças infecciosas e contagiosas, mas também tiveram dois casos de adoecimento psíquico e casos isolados de questões gástricas, auditivas e visuais. Apenas seis das pessoas que enfrentaram questões de saúde na prisão receberam tratamento adequado, enquanto 11 relataram não ter tido acesso à medicação necessária. Adicionalmente, oito situações envolveram gastos familiares com despesas médicas, como medicamentos, exames, consulta odontológica e cirurgia.

DISCUSSÕES

Diante dos dados apresentados, percebe-se que as violações de direitos comumente apresentadas no sistema prisional brasileiro como alimentação precária, más condições físicas, falta de itens de vestuário e higiene e a não promoção de assistência à saúde de forma adequada (STF, 2023) se estendem para os migrantes presos, porém com agravantes diante do marcador social nacionalidade. Na mesma direção, Machado e Neto (2014), ao analisar os dados do Ministério da Justiça sobre o migrante preso, concluem que as maiores dificuldades estão no desconhecimento da cultura brasileira e da língua portuguesa, aqui entendido enquanto uma falha institucional ao não estabelecer condições para a interculturalidade. No contexto estudado, isso se evidencia, por exemplo, na ausência de familiares ou amigos cadastrados para a realização de visitas ou para a entrega de itens de complementação, carência que deixa as pessoas migrantes presas mais suscetíveis a vulnerabilizações dentro do cárcere. Haja vista que os visitantes se tornam porta-vozes das violações e violências que ocorrem dentro dos muros das prisões e, além disso, fornecem os itens de complementação que, na realidade, são compostos por itens básicos que muitas vezes não são ofertados pelo Estado (Conceição et al., 2025; Pádua, 2021; Godoi, 2016; Cardoso, 2025). Tal cenário aponta um descumprimento das orientações propostas pela Resolução 405/2021 do CNJ que prevê a facilitação do contato com familiares ou pessoas de confiança no país de origem ou de residência, inclusive com o uso de equipamentos anteriormente usados para a realização de visitas virtuais. Quanto a esta possibilidade, foi constatado na investigação que a garantia deste direito por meio desta modalidade de visita ficava a depender das escolhas da equipe técnica de cada unidade prisional.

O idioma, aliado ao desconhecimento de aspectos culturais específicos, configura-se como uma das principais barreiras relatadas pelas pessoas migrantes em privação de liberdade quanto ao acesso pleno aos seus direitos. Tal afirmação alarga e ratifica o *corpus* de investigações acerca da barreira linguística e cultural enfrentada por migrantes, dificultando o acesso a direitos básicos (Conceição et al., 2025; Ordóñez, 2015; Carvalho, 2019; Machado e Neto, 2014). Essas dificuldades impactam diretamente na comunicação com os diferentes setores da instituição prisional. Em uma das entrevistas realizadas, por exemplo, uma pessoa relatou a extrema dificuldade em se comunicar com a equipe técnica, uma vez que não compreendia nem falava a língua portuguesa, e a equipe técnica também não falava o idioma desta pessoa, o que dificultava não apenas o acesso a informações básicas, mas também o estabelecimento de vínculos de confiança.

Ainda, uma pessoa citou a dificuldade com o idioma português como impeditivo tanto para trabalho quanto para estudo. Aqui, faz-se necessário pontuar que a Resolução nº 405/2021 citada anteriormente também prevê casos como este e assegura a “disponibilização de intérprete ou tradutor, inclusive de maneira virtual, nas interações institucionais dentro da unidade, quando necessário, para o exercício de direitos” (Resolução Nº 405, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça) em relação ao trabalho, educação demais políticas ofertadas nos estabelecimentos prisionais.

Além disso, as características do sistema prisional brasileiro, tais como superlotação, condições precárias, generalizada violação de direitos humanos, somadas à linguagem jurídica adotada nos processos e documentos oficiais, tornam o entendimento ainda mais difícil. Essa barreira atinge tanto migrantes quanto cidadãos brasileiros que não possuem familiaridade com os termos jurídicos e com o funcionamento do sistema de justiça. Como apontado por Hulsman e De Celis (1993), este dialeto penal é uma linguagem característica do sistema que tem por consequência demonizar e isolar pessoas, além de apartar acontecimentos e distanciar de seu real contexto acentuando a ideia generalizadora de crime. No entanto, para os migrantes presos, a impossibilidade de acionar uma rede de apoio ou mesmo de compreender as orientações de eventuais advogados agrava significativamente a situação. Ao longo das entrevistas, foi possível identificar mais de um caso em que pessoas migrantes precisaram contar com a ajuda de outros presos para realizar traduções fundamentais: em um dos casos, tratava-se da tradução de trechos do processo judicial; em outro, das regras internas de funcionamento da unidade prisional. É importante ressaltar que o direito à tradução do processo judicial está expressamente previsto na legislação brasileira, configurando-se como um dos direitos específicos assegurados às pessoas migrantes em situação de privação de liberdade, conforme estabelece o Artigo 4º da Resolução nº 405/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entanto, mesmo diante dessa previsão normativa, os relatos indicam que esse direito, muitas vezes, não é plenamente garantido na prática.

A vulnerabilização dos migrantes presos reflete-se no acesso à justiça, na falta de defesa técnica adequada, na deficiência de informações sobre sua sentença e fluxos processuais (Tozi, 2017), além da discriminação em função da sua nacionalidade no acolhimento de pedidos de livramento condicional ou de saída temporária (Machado e Neto, 2014). Esta vulnerabilização se evidencia, por exemplo, na falta de assistência consular, garantida no Artigo 7º da Resolução Nº 405/2021, para 12 das pessoas entrevistadas. Além disso, devido a condições intrínsecas de ser migrante (no geral, desconhecimento, por parte da instituição, do idioma da pessoa presa, distância dos familiares, entre outras já citadas

neste trabalho), foram relatados casos em que os advogados agiram de má-fé prejudicando esses migrantes em situações tais como: realização parcial da assistência jurídica e ausência de assistência jurídica, prejudicando o andamento do processo.

Ademais, ainda existem dificultadores para a realização de atividades de remição de pena que já são precarizadas e têm oferta escassa para todos os encarcerados. Em relação à remição por trabalho, a não regularização dos documentos foi um dos motivos citados como um impeditivo para o trabalho no sistema prisional, sobretudo os trabalhos remunerados, pois é necessário abrir uma conta vinculada ao documento da pessoa presa.

Em relação às condições de saúde, os relatos estão em consonância com dados encontrados por Tozi (2017) nas entrevistas realizadas com migrantes presos em Itaí, que demonstram a dificuldade de acesso à saúde pelos migrantes, como a partir do desatendimento das requisições de atendimento médico, fato também vivenciado pelos migrantes presos em Minas Gerais que relataram solicitações não atendidas de atendimento médico. A deficiência da atenção e cuidado em saúde no sistema prisional vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade é amplamente conhecida (Oliveira, 2022). Entretanto, no caso dos migrantes, a situação se agrava, assim como no acesso à justiça citado anteriormente, devido à ausência de familiares, na maioria dos casos, tanto para reivindicação de tratamento quanto para o fornecimento de insumos (remédios) que deveriam ser oferecidos pelo Estado.

A partir dos dados apresentados nesta investigação, não encontramos elementos que apontem, no contexto estudado, para um processo de criminalização da migração, mas para uma recriminalização dos migrantes após serem presos devido à sua condição. Como afirmam Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, "enquanto a criminalização primária é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas" (2011, p. 43) e no caso das pessoas migrantes presas se manifesta com a vulnerabilização e exclusão que sofrem durante o cumprimento da pena, ou, como aponta Ramos (2017) a manutenção de um tratamento arbitrário destinado aos migrantes presos.

No texto de Ferreira Filho (2012), o autor afirma que uma vez estando preso no Brasil na condição de migrante, a pessoa presa é reduzida à condição de objeto em razão de sua nacionalidade, tendo relegada a si um tratamento desproporcional, dado que, tem benefícios prisionais (como progressões de regime, livramento condicional e acesso ao trabalho) negados em razão de sua origem e esta é uma constatação similar à encontrada frente a população migrante presa em Minas Gerais. É importante frisar que Minas Gerais

tem um contexto histórico de migração diferente de São Paulo e dos estados que possuem fronteiras internacionais, sendo estes os que têm o maior contingente de migrantes presos, Chies, Duarte e Couto (2019) e, portanto, assumem outras posições ainda que implícitas de criminalização ou recriminalização desta população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das entrevistas e das visitas às unidades prisionais permitiu compreender que a pena privativa de liberdade tende a ser ainda mais danosa para a população migrante, pois intensifica processos de vulnerabilização e exclusão que se manifestam de diferentes formas no cotidiano carcerário. Conforme Castel (1998), a vulnerabilização refere-se a um processo de fragilização social resultante do afastamento dos sujeitos das redes de integração econômica e social, o que os torna mais suscetíveis à exclusão. No contexto prisional, esse processo se expressa de modo particular entre pessoas migrantes, que enfrentam barreiras adicionais impostas pelo marcador social da nacionalidade e pela condição migratória.

Entre os elementos centrais dessa vulnerabilização destaca-se a barreira linguística, que frequentemente impede o acesso ao processo penal, à compreensão da legislação que rege o cumprimento da pena e ao atendimento pela equipe técnica.

A ausência ou irregularidade da documentação migratória constitui outro fator agravante, pois impacta diretamente a possibilidade de remição da pena. Como a realização de atividades laborais no interior do cárcere exige documentação válida, sua falta impede o acesso a esse direito. Situação semelhante ocorre no campo educacional: as ofertas de ensino nas unidades prisionais não correspondem ao perfil da população migrante presa em Minas Gerais. Muitos possuem ensino médio completo ou nível superior, enquanto as ofertas concentram-se, em geral, no ensino fundamental e médio, o que inviabiliza a remição por estudo.

Outro aspecto relevante diz respeito à ausência de visitas, que aprofunda o isolamento social e institucional dessas pessoas. As visitas cumprem múltiplas funções no contexto prisional: além de manter vínculos afetivos e emocionais, exercem papel de fiscalização das condições de cumprimento da pena, contribuem materialmente para atividades como o artesanato, consideradas para fins de remição, e cumprem o papel de mediador com outras instituições e com a própria instituição prisional para acessar direitos básicos como saúde e acesso à justiça. Considerando as restrições de mobilidade internacional, a

Resolução CNJ nº 405/2021 estabelece que deve ser garantido o direito de visita por amigos e conhecidos, buscando mitigar os efeitos desse isolamento.

No que se refere ao próprio processo de pesquisa, as visitas às unidades prisionais impactam a rotina institucional e revelam nuances importantes. Esses impactos podem ser de ordem subjetiva, como a possibilidade de recusa à participação por parte da pessoa migrante presa –o que representa uma forma de autonomia dentro de um ambiente que cerceia essa capacidade–, ou de ordem prática, como no caso do migrante que relatou ter recebido, pela primeira vez, no dia da visita das pesquisadoras, itens de higiene pessoal fornecidos pela administração do presídio.

Embora o artigo 123 da Lei de Migração (Brasil, 2017) estabeleça que ninguém pode ser preso por sua condição migratória, na prática, migrantes presos por outros motivos enfrentam condições agravadas de exclusão e sofrimento nas instituições prisionais. Nesse contexto, a nacionalidade atua como um marcador social de diferença, intensificando o sofrimento em um sistema já permeado por desigualdades estruturais. Isso revela, à primeira vista, um distanciamento do fenômeno da crimigração, ou seja, da interseção entre direito penal e políticas migratórias, que aponta o migrante internacional como principal inimigo (Guia, 2012; Moraes, 2016).

Por fim, ressaltamos que as propostas de efetivação dos direitos das pessoas migrantes no cárcere são necessárias e urgentes a curto prazo⁴, mas ainda insuficientes para transformar essa realidade. Para tanto, são fundamentais pesquisas com pessoas migrantes presas, especialmente mulheres, que têm se destacado no aumento do encarceramento nos últimos anos, de modo a revelar as dificuldades concretas no acesso a direitos. Além disso, torna-se imprescindível assumir o debate sobre o desencarceramento no Brasil, bem como garantir a efetivação plena da Lei de Migração, visando combater o xenorracismo (Ribeiro e Baeninger, 2024) presente em nossa sociedade e abrindo caminho para outras possibilidades de país.

⁴ Em relatório técnico publicado anteriormente, indicamos propostas para efetivação dos direitos fundamentais a partir das legislações atuais. Ver Barros et al., (2024).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amaral, Thaísa Vilela Fonseca, Barros, Vanessa Andrade de, e Nogueira, Maria Luisa Magalhães (2016). Fronteiras Trabalho e Pena: das Casas de Correção às PPPs Prisionais. *Psicologia: Ciência E Profissão*, 36(1), 63–75. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000852014>

Andrade, Vera Regina Pereira de (2014). A criminologia crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. *Revista de derecho penal y Criminología*, 10, 2014, 58-66.

Arfuch, Leonor (2010). *O espaço biográfico: dilemas da subjetividade contemporânea*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

Barros, Carlyne Reis (2017). *Trabalho e território de haitianos na região metropolitana de Belo Horizonte: precariedade e resistência* (Tese de Doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo. <https://doi.org/10.11606/T.47.2017.tde-24072017-170154>

Barros, Carlyne Reis, Conceição, Ana Luisa Anjos, Faria, Bárbara Assenção da Silva e Ferreira, Mariana Luisa de Oliveira (2024). Relatório técnico: Conhecendo a População Migrante Presa em Minas Gerais: Impactos Psicossociais do Encarceramento e Acesso a Direitos. *Plataforma Desencarcera!* <https://desencarcera.com/relatorio-tecnico-pesquisa-populacao-presa-migrante/>

Barros, Vanessa Andrade de, Reis Barros, Carlyne, e Cypreste Faria, Ana Amelia (2015). Une expérience de recueil d’histoires de vie dans l’univers carcéral au Brésil. *Le sujet dans la cité, Actuels*, 4(1), 63-73. <https://doi.org/10.3917/lsdlc.hs04.0063>

Barros, Vanessa Andrade de e Reis Barros, Carlyne (2020). Reflexões sobre a Casa dos Mortos em tempos de Pandemia: As Prisões Brasileiras. *Caderno De Administração*, 28, 95-99. <https://doi.org/10.4025/cadadm.v28i0.53651>

Batista, Neiza Cristina Santos, Bernardes, Jefferson e Menegon, Vera Sônia Mincoff (2014). Conversas no cotidiano: um dedo de prosa na pesquisa. Em Mary Jane Spink, Jacqueline Brigagão, Vanda Nascimento, e Cordeiro, Mariana (Orgs.), *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 273–294). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Batista, Nilo (1990). *Punidos e mal pagos: Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan.

Batista, Vera Malaguti (2018). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

Baeninger, Rosana, e Peres, Rafael (2017). Migração de crise: A migração haitiana para o Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 34(1), 119–143. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0017>

Brasil (1980). Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. *Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil*. Brasília: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm

Brasil (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm

Brasil (2017). Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. *Institui a Lei de Migração*. Brasília: Presidência da República. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

Brasil, Deilton Ribeiro e Godinho, Ana Claudia de Pinho (2020). Uma Leitura Do Contexto Histórico Das Políticas Migratórias Brasileiras E Das Disposições Preliminares Da Nova Lei De Migração. *Revista do Programa de Pós-Graduação em direito da UFBA*, 30(2), 59-78.

Bonilla-Silva, Eduardo (2020). ¿Aquí no hay racismo? Apuntes preliminares sobre lo racial en las Américas. *Revista de Humanidades*, 42, 425-443. Recuperado de <https://revistahumanidades.unab.cl/index.php/revista-de-humanidades/article/view/578>

Cardoso, Guilherme dos Santos Azevedo (2025). *Trabalho e sociabilidade no entorno da Penitenciária Nelson Hungria* (Dissertação de mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufmg.br/items/b01b4c1e-fa65-48f8-a303-7e4ab1e5c12d/full>

Castel, Robert (1998). *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário* (6ª ed.). Petrópolis: Vozes.

Castro, Lola Aniyar de (2015). *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Cavalcanti, Leonardo, Oliveira, Tadeu de e Silva, Sarah F. Lemos (2023). *Relatório Anual OBMigra 2023 – OBMigra 10 anos: Pesquisa, dados e contribuições para políticas (Série Migrações)*. Brasília: OBMigra Recuperado de https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Dados_Consolidados/dados_e_infografico_2024_v4.pdf

Chies, Luiz Antônio Bogo, Duarte, Flávia Giribone Acosta, e Couto, Otávio Luís Siqueira (2019). Questão penitenciária em contextos de fronteira: um estudo exploratório. *Sociedade Em Debate*, 25(1), 47-68.

Conceição, Ana Luisa Anjos, Ferreira, Mariana Luisa de Oliveira, Faria, Bárbara Assenção da Silva, e Barros, Carolyne Reis (2025). A produção científica latino-americana sobre migrantes presos: uma revisão integrativa da literatura. *Revista Diálogos Possíveis*, 24(1), 303-326.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH (2018) *Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos/as no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos*, no mês de janeiro de 2018. Recuperado de https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatriosobreViolaesdeDireitosHumanoscontraImigrantesVenezuelanos.pdf

Dennis, Whitney (2011). Indigenismo frente al racismo: cuestiones de ética en un marco museológico. *Revista Jangwa Pan*, 10(1), 118-127. Recuperado de <https://repositorio.unimagdalena.edu.co/items/1a186bc7-09a2-4e75-89d6-cac606c5641b>

Diniz, Débora (2015). Pesquisas em cadeia. *Revista Direito GV*, 11(2), 573–586. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201525>

Conselho Nacional de Justiça (2014). *Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP)*. <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>

Conselho Nacional de Justiça (2021, 6 de julho). *Resolução nº 405 de 6 de julho de 2021*. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>

Ferreira Filho, Roberto (2012). *O cumprimento de pena pelo boliviano preso em Corumbá-MS* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, MS, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/1807>

Godoi, Rafael (2016). Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. *Vivência: Revista De Antropologia*, 1(46), 131-142. DOI: 10.21680/2238-6009.2015v1n46ID8777

Godreau, Isar (2008). Slippery semantics: race talk and everyday uses of racial terminology in Puerto Rico. *Centro Journal*, 20(2), 5-33.

Gomes, Marcela Andrade (2017). Os Impactos Subjetivos Dos Fluxos Migratórios: Os Haitianos Em Florianópolis (SC). *Psicologia & Sociedade*, 29, e162484. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i162484>

Guzmán, Florencia (2021). ¿Quiénes son los trigueños? Análisis de una categoría racial intersticial (Buenos Aires, 1810-1830). *Memoria americana*, 29(1), 77-98. DOI: 10.34096/mace.v29i1.8614

Guia, Maria João (2012). Crimigración securitización y la criminalización de los migrantes en el sistema penal. En *Anuario da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña*, 16, 591-613. Disponible en: https://ruc.udc.es/dspace/bitstream/handle/2183/12016/AD_16_2012_art_26.pdf;jsessionid=E4679E91FF16714CF967EE01EE28ED84?sequence=1

Haguette, Teresa Maria Frota (1997). *Metodologias qualitativas na sociologia*. Petrópolis: Vozes.

Joseph, Handerson, Joseph (2023). Cor e dinâmicas raciais nas migrações internacionais no Brasil: configurações de desigualdades e horizontes de possibilidades. Em Leonardo Cavalcanti, Tadeu de Oliveira e Sarah F. Lemos Silva (Eds.), *Relatório Anual OBMigra 2023 – OBMigra 10 anos: Pesquisa, dados e contribuições para políticas (Série Migrações)* (pp. 152–172). Brasília: OBMigra. Hulsman, Louk e De Celis, Jacqueline Bernat (1993). *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam.

Jarochinski-Silva, João Carlos e Baeninger, Rosana (2021). O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, 29(63), 123-139. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880006308>

López, Laura Cecilia (2006). De transnacionalización y censos. Los "afrodescendientes" en Argentina. *Revista de Antropología Iberoamericana*, 1(2), 265-286. DOI: 10.11156/aibr.010206

Machado, Vitor Gonçalves e Neto, Pedro Machado Ribeiro (2014). Presos estrangeiros no Brasil e o problema da seletividade penal. *Derecho y Cambio Social*, 11(35), 1-23. Recuperado de https://www.derechoycambiosocial.com/revista035/PRESOS_ESTRANGEIROS_NO_BRASIL_E_O_PROBLEMA_DA_SELETIVIDADE_PENAL.pdf

Medrado, Benedito, Spink, Mary Jane, e Mello, Ricardo Pimentel (2014). Diários como atuantes em nossas pesquisas: narrativas ficcionais implicadas. Em Mary Spink, Jacqueline Brigagão, Vanda Nascimento, e Mariana Cordeiro, (Orgs.), *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 273-294). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024). *Migração no Brasil: boletim informativo nº 4 – outubro/2024*. Recuperado de https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_10102024_versao-agosto-final-10-out-2024-1.pdf

Ministério das Relações Exteriores (2024). *Comunidades brasileiras no exterior Ano-base 2023*. Recuperado de <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior2023.pdf>

Miranda, Ivette Chiclana (2009). Reseña de "Black Puerto Rican Identity and Religious Experience" de Samiri Hernández Hiraldo. *Caribbean Studies*, 37(1), 320-325.

Moraes, Ana Lúcia Zanella de (2016). *Crimigração: A relação entre política migratória e política criminal no Brasil* (Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre). PUCRS.

Pádua, Tiago Antônio de (2021). *"Somos todos réus primários": o impacto da prisão no cotidiano de familiares pobres de pessoas presas* (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

Oliveira, Antônio Tadeu Ribeiro de (2017). Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. *Revista Brasileira De Estudos De População*, 34(1), 171-179. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0010>

Oliveira, Gilberto Reinaldo de (2022). *Saúde e prisão: um estudo do acesso, assistência e promoção da saúde no cárcere* (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil.

Olmo, Rosa del (2017). *A América Latina e sua criminologia* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Editora Revan.

Ordóñez, Pablo E. (2015). Las personas de nacionalidad extranjera detenidas en nuestro país y su relación con el recurso de hábeas corpus. *Revista Argentina de Derecho Penal y Procesal Penal*. Recuperada em 3 de julho de 2024, de <https://riu.austral.edu.ar/handle/123456789/1592>

Organização dos Estados Americanos - OEA (1969). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica). <https://www.oas.org/dil/port/1969%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20so%20Direitos%20Humanos.pdf>

Organização das Nações Unidas (2024). *International Migrant Stock. Population Division of the Department of Economic and Social Affairs*. Recuperado de <https://www.un.org/development/desa/pd/content/international-migrant-stock>

Patarra, Neide Lopes (2012). O Brasil: país de imigração? *Revista e-metropolis*, 3(9), 6-18.

Ramos, Cristiane Ferreira Gomes (2017). *A privação de liberdade dos estrangeiros em processo de expulsão* (Dissertação de Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil. Recuperado de <https://dspace.mackenzie.br/items/b7e1953d-214c-4004-9114-fc339d428237>

Rauter, Cristina (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Ribeiro, Juliana Carvalho e Baeninger, Rosana (2024). Xenorracismo: a face do preconceito contra imigrantes. *Travessia - Revista do Migrante*, 37(99), 39–60. Recuperado de <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/1207>

Santos, Juarez Cirino dos (2002). *A Criminologia Radical*. São Paulo: Tirant Lo Blanch.

Sayad, Abdelmalek (1988). *A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade*. São Paulo: Edusp.

Souza, Marcela Tavares de; Silva, Michelly Dias da; e Carvalho, Rachel de (2010). Integrative review: what is it? How to do it?. *Einstein*, 8(1), 102-106. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?lang=en>

Spink, Peter Kevin (2003). Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. *Psicologia & Sociedade*, 15(2), 18-42. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822003000200003&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0102-71822003000200003.

STF. Supremo Tribunal Federal (2023, 19 de dezembro). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347*. Diário da Justiça Eletrônico.

Tozi, Thalita Aparecida Sanção (2017). *Escutando palavras de presos estrangeiros: análise sobre o cumprimento de pena privativa de liberdade pelo indivíduo estrangeiro no Brasil* (Dissertação de mestrado), Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Recuperado de <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-04122020-144602/pt-br.php>

Ventura, Deisy (2014, maio, 03). *Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros*. UOL Notícias. Recuperado de: <http://noticias.uol.com.br/opiniaao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm>.

Vosgerau, Dilmeire Sant'Anna Ramos e Romanowski, Joana Paulin. (2014). Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. *Revista Diálogo Educacional*, 14(41), 165-190. Recuperado de http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416x2014000100009&lng=pt&tlng=pt.

Wenden, Catherine Wihtol de (2016). As novas migrações. *Revista Sur – Dossiê sobre Migrações e Direitos Humanos*, 13(23), 17-28. Recuperado de <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/1-sur-23-portugues-catherine-wihtol-de-wenden.pdf>

Zaffaroni, Eugenio Raúl, Batista, Nilo, Alagia, Alejandro, e Slokar, Alejandro (2011). *Direito penal brasileiro: Primeiro volume – Teoria geral do direito penal* (4ª ed.). Rio de Janeiro: Editora Revan.

Zaffaroni, Eugenio Raúl (2018). *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Editora Revan.